



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/1421**

Reg. Col. nº 9757/2015

- Acusados:** Eike Fuhrken Batista  
Luiz Eduardo Guimarães Carneiro
- Assunto:** Não adoção de providências por ex-administradores da OSX Brasil S.A. para que as demonstrações financeiras evidenciassem informações relevantes para compreensão de sua situação financeira e patrimonial. Infração aos arts. 142, inciso III e V, e 153 da Lei nº 6.404/76.
- Diretor Relator:** Henrique Machado

**VOTO**

**I. OBJETO**

1. Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP” ou “Acusação”) em face de Eike Fuhrken Batista (“**Eike Batista**”) e Luiz Eduardo Guimarães Carneiro (“**Luiz Carneiro**”), na qualidade de membros do conselho de administração da OSX Brasil S.A. – Em recuperação judicial (“OSX” ou “Companhia”) à época dos fatos, por infração aos arts. 142, incisos III e V<sup>1</sup>, e 153 da Lei nº 6.404/76<sup>2</sup>.
2. Ao analisar os três processos vê-se claramente que as condutas avaliadas estão ligadas pelas mesmas circunstâncias fáticas, a demonstrar a necessidade de se proceder à análise conjunta dos fatos contidos nesses processos, notadamente o progresso das informações relativas

---

<sup>1</sup> Art. 142. Compete ao conselho de administração:

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132;

<sup>2</sup> Art. 153. O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

à dificuldade da OGX Petróleo e Gás Participações S.A.<sup>3</sup> (“OGX”) em monetizar determinados campos de exploração de óleo e gás. O exame desses fatos em conjunto facilitará a compreensão da controvérsia encerrada em cada um dos processos, bem como revelará o desenrolar dos acontecimentos que resultaram no fato relevante sobre a inviabilidade da exploração comercial dos campos em julho de 2013, importante referência para a instauração de diversos processos de apuração nesta Autarquia.

3. Nesse contexto, antes de adentrar o mérito, entendo conveniente trazer um breve histórico do contexto fático que será objeto de análise nesse processo e nos outros dois distribuídos em conexão, que se concentra na evolução dos estudos conduzidos pela OGX relacionados aos Campos (definidos na seção a seguir) com a posterior conclusão acerca de sua inviabilidade econômica anunciada em 01.07.2013.

## II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

4. Conforme detalhado no relatório, a OGX e a OSX são companhias brasileiras, fundadas por Eike Batista, que atuam junto à indústria de petróleo e gás natural. A primeira opera no âmbito da exploração, produção e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, enquanto a segunda atua no setor de equipamentos e serviços para a indústria *offshore* de óleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de exploração e produção (E&P) e serviços de operação e manutenção (O&M).

5. A OGX iniciou suas atividades em 2007, tendo adquirido, nesse mesmo ano, diversas áreas exploratórias de petróleo e gás natural, em especial o bloco BM-C-41, na Bacia de Campos, no qual situavam-se, na parcela sul, as acumulações (reservas de petróleo) inicialmente chamadas de *Pipeline*, *Fuji* e *Illimani*, que posteriormente resultaram nos campos de Tubarão Tigre, Tubarão Gato e Tubarão Areia (“Campos”).

6. Em 2008, a OGX abriu seu capital por meio de uma oferta pública inicial de ações (“IPO”), captando cerca de R\$6,7 bilhões, tendo a OSX seguido mesmo caminho e captado, com a operação realizada em 2010, recursos na ordem de R\$ 2,8 bilhões. No prospecto que detalhava o IPO da OSX, já constavam diversas informações que denotavam a estreita relação comercial da OSX com a OGX, como, por exemplo, o fato de a Companhia ter sido constituída para suprir a demanda da indústria, especialmente da OGX, sendo que esta última estimava uma demanda de 48 unidades de produção no horizonte de 10 anos.

---

<sup>3</sup> Para fins deste documento, utilizar-se-á o nome notoriamente conhecido à época dos fatos, conforme acima identificado, sendo válido esclarecer que em assembleia de acionistas realizada em 06.12.2013 a denominação social da sociedade foi alterada para Óleo e Gás Participações S.A., tendo sido incorporada à Dommo Energia S.A., conforme fato relevante divulgado em 26.11.2018.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

7. Por sua vez, a OGX, principal cliente da Companhia, divulgou diversos fatos relevantes e comunicados ao mercado no período compreendido entre 2009 e 2011 sobre o desenvolvimento das operações no bloco BM-C-41, sendo alguns deles para comunicar a descoberta de hidrocarbonetos em seus reservatórios, matéria tratada de forma mais detalhada nos PAS CVM n°s RJ2014/0578 e RJ2014/12838.

8. A partir de 2012, a companhia conduz estudos relacionados aos Campos, especialmente considerando que havia uma divergência interna quantos aos volumes recuperáveis, tendo contratado, em 24.07.2012, a Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda. (“Schlumberger”) que, juntamente com profissionais da OGX, formou um grupo de trabalho (“Grupo de Trabalho” ou “GT”) com o objetivo de avaliar a viabilidade do desenvolvimento da produção das acumulações de *Pipeline, Fuji, Illimani*, além de *Osorno*.

9. Os estudos geológicos foram realizados entre 24.07 e 21.09.2012, tendo a contratada apresentado um documento, na forma de minuta, à OGX em 21.09.2012. No dia 24.09.2012, o GT realizou uma apresentação à diretoria executiva da OGX com as conclusões do estudo, da qual se destacam (i) volume *in situ* de 676 milhões de barris de óleo equivalente e de volume recuperável entre 49,5 milhões de boe (*cenário base*) e 77,7 milhões de boe (*cenário otimista*) para as acumulações; e (ii) para qualquer dos cenários traçados (base ou otimista), o valor presente líquido (“VPL”) <sup>4</sup> para a exploração dos Campos era negativo.

10. Outro problema enfrentado pela OGX à época estaria relacionado ao desenvolvimento de uma unidade (WCPP) que tratasse do gás contaminante H<sub>2</sub>S (sulfeto de hidrogênio) presente nos reservatórios, motivo pelo qual foi contratada a empresa Rameshini Associates Technology & Engineering, LLC (“RATE”) que, em fevereiro de 2013, concluiu que o projeto demandaria equipamentos de grandes dimensões e, conseqüentemente, altos custos, motivo pelo qual foi sugerido que fossem buscadas outras tecnologias a fim de viabilizar o projeto.

11. Após receber, em fevereiro e março de 2013, o resultado do estudo da RATE e o reprocessamento da sísmica dos reservatórios feito pela empresa CGG Brasil, no dia 28.06.2013, a gerência executiva de reservatórios e reservas, em conjunto com a gerência executiva de exploração da OGX, apresentou ao conselho de administração um estudo final, intitulado “Reavaliação dos Ativos da OGX na Bacia de Campos”, concluindo pela inviabilidade dos Campos (fls. 390-404).

12. Diante da relevância do documento, com base no qual a administração da OGX tomou a decisão de declarar a inviabilidade dos Campos e publicar o fato relevante de 01.07.2013, destaco os seguintes pontos dele: (i) o documento cita que “*as primeiras análises da área de reservatórios, ainda em 2011, já sinalizavam volumes e compartimentação muito diferentes da interpretação inicial*”; (ii) o estudo da Schlumberger é citado diversas vezes ao

---

<sup>4</sup> Método utilizado para determinar a viabilidade de um investimento em certo período de tempo.



#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

longo do texto, indicando que as análises da contratada teriam confirmado o modelo da área de reservatórios da OGX indicando “*uma redução significativa do fator de recuperação, inicialmente estimado em torno de 20%, para algo inferior a 10%*”, além de ter estimado um volume recuperável de cerca de 80 milhões de barris no caso mais otimista (fator de recuperação de 12%) e de 50 milhões no caso mais provável, o que representa uma recuperação de 7,3%, (iii) o documento destacou, também, que o projeto resultou em um VPL negativo em de um bilhão de dólares.

13. No dia 01.07.2013, a OGX divulgou fato relevante comunicando ao mercado que “*a Companhia concluiu que não existe, no momento, tecnologia capaz de tornar economicamente viável o desenvolvimento dos campos de Tubarão Tigre, Tubarão Gato e Tubarão Areia*”, tendo advertido que as projeções anteriormente divulgadas não deveriam ser consideradas válidas, inclusive as que diziam respeito a metas de produção, fato que culminou em seu pedido de recuperação judicial, realizado em outubro de 2013.

14. No dia 03.07.2013, foi divulgado novo fato relevante pela OGX, em aditamento ao divulgado dois dias antes, para, em cumprimento à determinação constante de ofício da GEA-4/SEP, apresentar maiores esclarecimentos com relação aos compromissos assumidos pela OGX junto à OSX após a suspensão do desenvolvimento dos Campos.

15. Diante do exposto, a SEP concluiu que a administração da OGX já possuía elementos para concluir, senão pela certeza da inviabilidade, ao menos pela existência de risco significativo de inviabilidade econômica dos Campos apto a justificar a divulgação em notas explicativas nas informações financeiras da OGX (3º ITR/12, DF/12 e 1º ITR/13) e, como consequência, propôs a responsabilização, no âmbito do PAS CVM nº 2014/12838, dos diretores estatutários à época dos fatos, dentre eles Luiz Eduardo Carneiro, acusado neste processo, além do presidente do conselho de administração, Eike Batista, igualmente parte deste processo.

16. A Acusação objeto deste processo, por sua vez, parte do pressuposto de que Luiz Carneiro e Eike Batista sabiam dos riscos econômicos envolvendo a exploração dos Campos e da relevante alteração no cenário inicialmente previsto a partir das conclusões do Grupo de Trabalho, em setembro de 2012, observadas as peculiaridades de cada qual quanto à forma e data de conhecimento da informação.

17. Partindo dessa premissa, a SEP aduz que Luiz Carneiro, diretor presidente da OGX e membro do conselho de administração da OSX à época dos fatos, tinha conhecimento desses riscos e deveria ter diligenciado para que a diretoria da OSX fosse informada a respeito e fizesse elaborar as referidas informações financeiras contendo, em notas explicativas, informações quanto ao risco de inviabilidade econômica dos Campos da empresa cliente, OGX, e seus respectivos impactos potenciais sobre o valor da plataforma OSX-2 da Companhia.

18. Da mesma forma, Eike Batista, na qualidade de presidente do conselho de administração tanto da Companhia como da OGX, ciente da inviabilidade dos Campos pelo menos a partir de 15.04.2013, data em que foi realizada reunião para discutir atualização no



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

plano de negócios da OSX, teria falhado ao ter deixado de tomar as providências para que tal situação fosse refletida nas informações financeiras da OSX.

19. Essa relação direta entre as irregularidades tem como fundamento o fato de que as Companhias tinham, como já citado, estreita relação comercial, sendo que a divulgação das fontes de incertezas em notas explicativas (ou o registro de *impairment*) referente aos ativos da OGX, representados pelos campos de Tubarão Azul, Tubarão Tigre, Tubarão Gato e Tubarão Areia, aos quais estavam destinadas algumas das plataformas em construção da OSX, em particular, a plataforma FPSO OSX-2 (destinada especificamente aos Campos), necessariamente implicou em registro equivalente, pelo menos, na referida plataforma.

20. Fica claro, portanto, que a análise do objeto do PAS CVM nº 2014/12838, em especial a materialidade da irregularidade em que se verifica se os administradores tinham (ou deveriam ter) ciência dos riscos relativos à exploração econômica dos Campos da OGX e, conseqüentemente, se deles se esperava uma conduta diversa da adotada, é prejudicial à análise deste processo, de modo que a decisão lá tomada tem influência direta na decisão relativa a este processo.

21. Nesse sentido, reproduzirei, com os ajustes necessários, a análise relativa à preliminar de *bis in idem*, suscitada por Eike Batista em ambos os processos, assim como o item que trata da materialidade do delito, incluindo também a análise do argumento trazido pelos acusados da existência de “interesse legítimo da companhia” a ser preservado, itens que foram objeto de análise no voto proferido no PAS CVM nº RJ2014/12838 em sessão realizada na data de hoje (sessão conjunta).

22. Na sequência, passo a analisar a autoria, analisando, inicialmente, a conduta dos acusados na qualidade de integrantes da administração da OGX para, finalmente, apurar a responsabilidade de Eike Batista e Luiz Carneiro com relação à sua atuação na OSX.

### III. ANÁLISE DO CASO CONCRETO

#### III.1 PRELIMINARES

23. Em sua defesa, Eike Batista alegou ser impossível condená-lo duplamente por um mesmo fato, decorrente do princípio do *non bis in idem*, sob o argumento de que “*as múltiplas acusações desferidas pela SEP em vários processos administrativos sancionadores a partir dos mesmos fatos (controvérsia sobre a viabilidade econômica dos campos de petróleo) configura claro abuso de ação punitiva estatal*” referindo-se às acusações constantes dos PAS CVM nº RJ2014/12838 e RJ2015/1421<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> Fls. 1.065-1.066, PAS CVM nº RJ2014/12838 e fls. 611-612, PAS CVM nº RJ2015/1421.



#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

24. Quanto ao tema, inicialmente cabe ressaltar que esta Autarquia já tem o entendimento pacificado<sup>6</sup> no sentido de que, apesar da ausência de previsão legal sobre sua aplicação nos processos administrativos sancionadores, a adoção do *non bis in idem* se justifica em decorrência do princípio da segurança jurídica, como se extrai do voto do Diretor Eli Loria proferido no PAS CVM nº 03/2006, julgado em 01.12.2010:

No que respeita ao princípio do *non bis in idem*, sabe-se que não existe normatização a respeito de sua aplicação no âmbito do processo administrativo sancionador. Entretanto, entendo que o referido princípio é consentâneo com o princípio da segurança jurídica e, esta sim, deve ser resguardada em todas as esferas, inclusive na que pertine a esta Autarquia, conforme preceitua o art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/99.

25. Nesse sentido, a diretora Ana Novaes, em voto proferido no PAS CVM nº 04/2010, destacou que “[s]ão três os pressupostos necessários para a configuração de uma hipótese de *non bis in idem*: (i) a identidade de sujeitos; (ii) a identidade de fatos; e (iii) a identidade de fundamentos entre acusações feitas em momentos distintos.”

26. No caso concreto, ainda que haja identidade de sujeitos, não se verifica identidade de fatos nem de fundamentos utilizados para as acusações, sendo os atos comissivos ou omissivos praticados e investigados distintos, ainda que relativos ao mesmo período de tempo e decorrentes de fatos semelhantes.

27. Em ambos os processos é proposta a responsabilização de Eike Batista por ter deixado de adotar as providências compatíveis com a relevância e natureza da matéria, de modo a assegurar que as demonstrações financeiras evidenciassem informações relevantes para a compreensão da situação financeira e patrimonial, em um caso, da OGX, e no outro, da OSX.

28. Em outras palavras, os processos analisam a atuação do acusado sob diferentes perspectivas<sup>7</sup>, no exercício de duas funções distintas em sociedades distintas, cada qual com objeto social específico, sendo ao acusado imputada responsabilidade por razões que não se confundem, embora tendo sido ocasionadas pelo mesmo fato gerador, qual seja, a inviabilidade dos Campos.

29. Por tais razões, a preliminar não merece acolhida.

### III.2 MATERIALIDADE DO DELITO

30. Destaco, inicialmente, que para facilitar a compreensão reproduzirei nesta seção alguns argumentos do PAS CVM nº RJ2014/12838, que considero relevantes para o melhor entendimento do caso e para o convencimento quanto à conclusão.

<sup>6</sup> V. PAS CVM 04/2010, julgado em 23.09.2014.

<sup>7</sup> Eike Batista é acusado a qualidade de presidente do conselho de administração da OGX no PAS CVM nº RJ2014/12838 e como presidente do conselho da OSX no âmbito deste processo.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

31. Com efeito, havia uma divergência entre duas áreas técnicas da OGX acerca do volume de óleo recuperável nas acumulações *Pipeline*, *Fuji* e *Illimani*; a área de exploração e a área de reservatórios, sendo essa última conservadora em suas expectativas quanto aos volumes de óleo *in situ* e recuperável dos Campos. Tal divergência teria motivado uma reestruturação da administração em junho de 2012, ocasião em que o acusado Luiz Carneiro assumiu o cargo de diretor presidente, antes exercido por Eike Batista, e alterou a estrutura organizacional da OGX ao transferir a área de reservatórios, que antes se reportava diretamente ao diretor de exploração, para a presidência.

32. Ao assumir o cargo, Luiz Carneiro solicitou ao novo gerente executivo de reservatórios uma “*avaliação criteriosa de alguns assets da companhia, o que gerou o relatório ‘Valoração dos Ativos Bacias de Campos e Parnaíba’ de julho de 2012, o qual questionava alguns dados considerados até então como verdadeiros (...)*” (fls. 933-934). Afirma a defesa que Luiz Carneiro convocou a nova diretoria da OGX e deu ciência do resultado da análise, tendo recomendado a criação de um grupo de trabalho com o objetivo de “*avaliação de oportunidade de desenvolvimento da produção das acumulações de Pipeline, Fuji, Illimani e Osorno, aprovada por unanimidade*”.

33. Esse histórico inicial é particularmente importante porque demonstra que havia uma dissensão dentro da própria companhia quanto às estimativas de produção das acumulações, ou seja, as provisões que eram divulgadas aos investidores, as mais positivas dentre as possíveis, não eram unanimidade entre os técnicos. Isso pode ser comprovado pelo já citado documento produzido pela OGX em junho de 2013, o Relatório de Reavaliação de Ativos, em que consta que já em 2011 as análises da área de reservatórios já haviam sinalizado “*volumes e compartimentação muito diferentes da interpretação inicial*”.

34. No referido relatório, os técnicos da OGX relatam o histórico, cujo teor entendo relevante reproduzir (fls. 398):

Durante a fase exploratória foram perfurados e testados nestas áreas vários poços no carbonato Albiano, a maioria deles apresentando altos teores de H<sub>2</sub>S, embora bastante variáveis. Este fato sugeria a possibilidade de termos áreas com teores de H<sub>2</sub>S baixos, como foi o caso de Tubarão Azul. Além desta contaminação, os testes evidenciaram baixos índices de produtividade. Entretanto, o modelo de reservatório vigente até então era de que a produtividade seria muito maior com a utilização de poços horizontais, em função do sistema de fraturas, tomando como referência o caso positivo do poço horizontal de Tubarão Azul, o 9-OGX-26HP-RJS, que também tinha apresentado baixo IP no teste de poço vertical.

**Apesar da contaminação com H<sub>2</sub>S e dos baixos índices de produtividade, ter encontrado óleo nos diversos poços perfurados levou a uma estimativa bastante elevada de volume in-place de óleo**, na faixa de dois bilhões de barris, o que permitiria a viabilização de um projeto mais caro, fruto da grande extensão areal e da tecnologia e material necessários para trabalhar com H<sub>2</sub>S.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Nesta área, os **resultados dos poços exploratórios e dos testes de formação realizados já indicavam que a compartimentação poderia ser um complicador adicional**, evidenciada por contatos óleo-água e propriedades de óleo diferentes em diversos blocos. **As primeiras análises da Área de Reservatórios, ainda em 2011, já sinalizavam volumes e compartimentação muito diferentes da interpretação inicial**. Decidiu-se então pela contratação de uma consultoria externa, no caso a Schlumberger, que aportou técnicos com experiência em reservatórios carbonáticos de todo o mundo. (grifou-se)

35. Ou seja, desde 2011 a OGX já sabia que havia problemas em potencial relacionados aos altos teores de H<sub>2</sub>S e baixos índices de produtividade e, em que pese tal constatação, tomou como referência o cenário positivo de um dos poços do campo de Tubarão Azul (9-OGX-26HP-RJS) para calcular uma estimativa “bastante elevada” dos volumes de óleo, apesar de os resultados dos poços exploratórios e dos testes de formação já terem indicado, conforme apontado, que a compartimentação poderia ser um complicador adicional.

36. Dessa forma, a administração tomou como base as estimativas mais positivas da área de exploração para fins de divulgação ao mercado e, tendo em vista o entendimento divergente da área de reservatórios, mais conservadora, decidiu pela contratação de uma consultoria externa, no caso a Schlumberger, tendo formado um Grupo de Trabalho, conforme já detalhado no início deste voto.

37. Na apresentação de suas conclusões à diretoria executiva da companhia no dia 24.09.2012, o GT apontou um volume *in situ* de 676 milhões de boe e um volume recuperável que variava entre 49,5 milhões de boe (*caso base*) a 77,7 milhões de boe (*caso otimista*). Tomando por base as informações do fato relevante de 13.05.2010, em que foi divulgado que as acumulações de *Etna* e *Pipeline*, somadas, continham entre 1,4 a 2,6 bilhões de barris de óleo recuperáveis, as estimativas de volume de óleo recuperável confirmadas pelo GT representavam diminuição nas previsões iniciais em, no mínimo, 94%.

38. Com relação a esse ponto, os acusados alegam que à Schlumberger não teria sido dada a tarefa de averiguar os volumes de óleo *in situ* e recuperável ou de realizar uma análise econômico-financeira dos Campos, e sim propor soluções capazes de maximizar a recuperação de óleo dessas acumulações, e seus técnicos teriam apenas dado suporte às avaliações, testes e simulações realizadas pela OGX naqueles reservatórios. Nesse sentido, o GT não teria chegado a conclusões quanto aos volumes, e sim adotado como premissa o modelo elaborado pela área de reservatórios, que refletiria a pior das hipóteses.

39. Sustentam que o GT teria apresentado os resultados com base nos dados obtidos a partir dos poços com pior desempenho, com a ressalva de que seriam inconclusivos, sendo necessárias novas análises, tendo afirmado que “*se projeções não podem se basear, exclusivamente, no melhor dos resultados, de outro lado, também não é cientificamente aceitável*”



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

*que se descartem os bons resultados, adotando-se os piores deles” e, por isso, a companhia teria solicitado estudos adicionais<sup>8</sup>.*

40. Não assiste razão aos acusados.

41. Na verdade, no documento em que são sumarizadas as conclusões do GT, é mencionada, dentre as atividades que foram realizadas a “*elaboração do conceito de produção, estimativa de prazos, ajuste na previsão de produção, estimativas de custo e prazo e análise econômica*” (fls. 382-v), o que derruba a tese defendida pelos acusados.

42. Outros trechos do Relatório de Reavaliação de Ativos permitem afirmar que os argumentos de defesa tentam distorcer o real objetivo dos estudos conduzidos pelo grupo. Na verdade, a Companhia contratou uma consultoria especializada em carbonatos similares para, diante da divergência interna quanto à real viabilidade dos Campos, verificar, juntamente com os técnicos da OGX, se o modelo levantado pela área de reservatórios era apenas conservador e pessimista ou, se na verdade, tratava-se de um cenário realista:

Essa análise foi então realizada pela Schlumberger (...) e praticamente confirmou o modelo concebido pela Área de Reservatórios, com um volume in place total de óleo na faixa de 700 milhões de barris. Associado à redução do volume, tivemos também uma redução significativa do fator de recuperação, inicialmente estimado em 20% para algo inferior a 10%. Esse estudo resultou num volume recuperável de cerca de 80 milhões de barris no caso mais otimista, com um fator de recuperação de 12%, e de 50 milhões de barris no caso mais provável, o que representa uma recuperação de 7,3%. Nessas avaliações já se considerou o resultado do poço horizontal 9-OGX-39HP-RJS perfurado na área que, diferentemente do 9-OGX-26HP-RJS em Tubarão Azul, apresentou também um baixo índice de produtividade, comprovando que, a exemplo do bloco sudoeste de Tubarão Azul, o reservatório é de baixa permeabilidade e não existe um sistema de fraturas competente para alavancar a produtividade. (grifou-se)

43. Além de ter confirmado o modelo elaborado pela área de reservatórios, o GT identificou, em três diferentes cenários de CAPEX, VPLs negativos. Dito de outra forma, ao analisar o retorno econômico para a companhia diante do investimento em três tipos distintos de plataformas para operar os Campos (FPSO de 75 kbblpd, FPSO de 60 kbblpd e OSX-1 adaptada), verificou-se que em todas as alternativas o retorno era negativo, tanto no cenário base como no otimista.

44. Portanto, é possível afirmar que no dia 24.09.2012, a administração da OGX já possuía a informação de que o entendimento da área de reservatórios havia sido confirmado e que, portanto, a estimativa inicial, divulgada ao mercado, não mais se mantinha e deveria ser alterada, confirmando, desde então, a existência de uma informação relevante ainda não divulgada ao mercado.

---

<sup>8</sup> Fls. 483, PAS CVM nº RJ2014/12838.



#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

45. Os acusados sustentam que nesse momento não haveria certeza ainda quanto à inviabilidade dos Campos, com base nas seguintes premissas: (a) a recomendação do GT para que fossem tomadas diversas ações para determinar a real situação dos Campos, cabendo destacar o comportamento do terceiro poço de Tubarão Azul; (b) as divergências entre técnicos das áreas de exploração e de reservatórios (a diretoria de exploração possuía uma visão muito diferente em relação aos cenários utilizados no *power point* apresentado na reunião de 24.09.2012), o que demonstraria que a OGX não estava preparada para uma tomada de decisão sobre esses ativos; (c) a continuidade do trabalho da RATE e os demais estudos posteriormente realizados; (d) a declaração de comercialidade enviada à ANP em março de 2013; e (e) o fato de, em setembro de 2012, o conselho de administração da OSX ter decidido pela manutenção da construção do OSX-2.

46. Quanto a esses argumentos, inicialmente cabe ressaltar que o fato de o GT ter recomendado ações adicionais não prejudica a conclusão de que a administração tinha conhecimento de que as estimativas feitas pela área de exploração não mais se sustentavam. Diante da confirmação das estimativas chamadas de pessimistas, o trabalho seguinte seria aprofundar estudos e fazer testes de modo a tentar encontrar alternativas que pudessem tornar a exploração viável diante das dificuldades encontradas.

47. Nesse mesmo sentido foi a contratação da análise da RATE e demais estudos posteriores, vistos mais como uma tentativa de reduzir prejuízos, e não como uma prova de que as condições ruins não haviam sido confirmadas.

48. A decisão pela não interrupção da construção do OSX-2 e pelo envio da declaração de comercialidade dos Campos enviada à ANP em março de 2013, assim como outros atos ordinários das atividades de uma companhia de exploração de petróleo, da mesma forma, não são capazes de demonstrar que a OGX acreditava que a exploração econômica dos Campos era plenamente possível da forma como inicialmente prevista.

49. Ao longo de 2012, a visão chamada de pessimista dos engenheiros de reservatórios foi sendo confirmada, mas ainda assim a OGX tentava achar uma alternativa que tornasse viável a exploração. Em março de 2013, com o estudo da RATE e as novas sísmicas, já se tinha certeza de que não era economicamente viável a exploração, mas a companhia decidiu postergar a divulgação deste fato até julho de 2013.

50. Neste particular, a própria OGX afirmou no Relatório de Reavaliação de Ativos (2013) que *“as comercialidades destas áreas foram declaradas com a perspectiva de até setembro deste ano se apresentar uma proposta para a ANP de postergação do desenvolvimento das mesmas, com o objetivo de se encontrar alguma solução tecnológica mais barata”* (fls. 399).

51. Ou seja, a essa altura a administração já estava ciente de que o desenvolvimento não era possível, e mesmo assim declarou a comercialidade a fim de postergar a suspensão do desenvolvimento dos Campos, tendo optado por reter informação de extrema relevância e



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

impacto direto na decisão de investimento que, quando finalmente divulgada e refletida nas demonstrações financeiras, reverteu dramaticamente o desempenho da OGX.

52. E, nesse contexto, assiste razão à Acusação ao afirmar que os dados oriundos da análise do GT já indicavam, no mínimo, a necessidade de divulgação, em notas explicativas, das incertezas relevantes quanto à viabilidade econômica da exploração dos Campos. Ainda que a administração não tivesse absoluta certeza com relação ao montante equivalente à perda por redução ao valor recuperável dos ativos, pois alega que naquele momento *inexistia um conjunto de informações sólidas e reais apto a alterá-las* [se referindo às demonstrações financeiras], havia, por certo, a obrigação de informar as incertezas existentes.

53. Com efeito, o CPC 00 (R1) – *Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro* (“CPC00 (R1)”), dispõe, no item 4.43, *in verbis*:

“4.43. Um item que possui as **características essenciais de elemento, mas não atende aos critérios para reconhecimento pode, contudo, requerer sua divulgação em notas explicativas**, em material explicativo ou em quadros suplementares. Isso é **apropriado quando a divulgação do item for considerada relevante para a avaliação da posição patrimonial e financeira**, do desempenho e das mutações na posição financeira da entidade por parte dos usuários das demonstrações contábeis” (grifou-se).

54. Da mesma forma dispõe o CPC 26 (R1) – *Apresentação das Demonstrações Contábeis* (“CPC26 (R1)”), que nos itens 125<sup>9</sup> e 129<sup>10</sup> estabelece que a entidade deve divulgar em notas explicativas fontes de incerteza nas estimativas que possuam risco significativo de provocar ajuste material nos valores contábeis de ativos e passivos, com a finalidade de ajudar os “usuários das demonstrações contábeis a compreender os julgamentos que a administração fez acerca do futuro e sobre outras principais fontes de incerteza das estimativas”.

---

<sup>9</sup> 125. A entidade deve divulgar, nas notas explicativas, informação acerca dos pressupostos relativos ao futuro e outras fontes principais de incerteza nas estimativas ao término do período de reporte que possuam risco significativo de provocar ajuste material nos valores contábeis de ativos e passivos ao longo do próximo exercício social. Com respeito a esses ativos e passivos, as notas explicativas devem incluir detalhes elucidativos acerca:

- (a) da sua natureza; e
- (b) do seu valor contábil ao término do período de reporte. (grifou-se)

<sup>10</sup> 129. As divulgações descritas no item 125 devem ser apresentadas de forma a ajudar os usuários das demonstrações contábeis a compreender os julgamentos que a administração fez acerca do futuro e sobre outras principais fontes de incerteza das estimativas. A natureza e a extensão da informação a ser divulgada variam de acordo com a natureza dos pressupostos e outras circunstâncias. Exemplos desses tipos de divulgação são os que seguem:

- (a) a natureza dos pressupostos ou de outras incertezas nas estimativas;
- (...)
- (c) a solução esperada de incerteza e a variedade de desfechos razoavelmente possíveis ao longo do próximo exercício social em relação aos valores contábeis dos ativos e passivos impactados; e (...)



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

55. O item 131<sup>11</sup> vai além e prevê que em situações em que não seja possível divulgar a extensão dos possíveis efeitos de um “*pressuposto ou de outra fonte principal de incerteza*”, a entidade deve divulgar “*que é razoavelmente possível, com base no conhecimento existente, que os valores dos respectivos ativos ou passivos ao longo do próximo exercício social tenham que sofrer ajustes materiais em função da observação de uma realidade distinta em relação àqueles pressupostos assumidos*”.

56. Portanto, não resta dúvida de que naquele momento, pelo menos a partir da ciência dos resultados trazidos pelo GT, a administração da OGX estava diante de uma fonte de incerteza, pois se por um lado havia dúvidas quanto à extensão do problema, por outro havia plena certeza de que os ativos teriam que sofrer ajustes com relação às premissas inicialmente adotadas, o que é suficiente para que a informação seja divulgada em notas explicativas, em linha com os preceitos dos CPCs citados.

57. Embora em sua manifestação preliminar Roberto Monteiro, diretor financeiro da OGX à época, tenha afirmado que o reconhecimento contábil da perda do ativo dependeria da realização dos testes pedidos pelo GT, na forma como estabelece a seção 932 do US-GAAP<sup>12</sup> de “*Extractive Activities – Oil and Gas*”, ele não indicou qual dispositivo da norma americana trazida indicaria a necessidade de aguardar os testes. De toda forma, ainda que existisse tal previsão supostamente em contradição às regras do CPC00 (R1), prevaleceria o disposto na norma contábil brasileira.

58. Ainda que as defesas aleguem que em setembro de 2012 não havia certeza quanto às perdas decorrentes dos resultados do estudo do GT, o mesmo não se pode afirmar quanto à situação existente em março de 2013, quando a inviabilidade já havia sido confirmada tanto pelo relatório da RATE como pelas novas sísmicas realizadas.

59. Naquele momento, a administração já possuía uma visão mais acurada da situação dos Campos, o que permite concluir que a partir da divulgação das demonstrações financeiras do exercício findo em 2012, divulgadas em 26.03.2013 (“DF/2012”), a OGX já dispunha de elementos suficientes para divulgar a informação e reconhecer a perda por redução ao valor recuperável dos ativos.

60. Conforme definido no CPC00 (R1), ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade. A característica mais importante de um ativo é que deve ser

---

<sup>11</sup> 131. Por vezes, é impraticável divulgar a extensão dos possíveis efeitos de um pressuposto ou de outra fonte principal de incerteza das estimativas ao término do período de reporte. Nessas circunstâncias, a entidade deve divulgar que é razoavelmente possível, com base no conhecimento existente, que os valores dos respectivos ativos ou passivos ao longo do próximo exercício social tenham que sofrer ajustes materiais em função da observação de uma realidade distinta em relação àqueles pressupostos assumidos. Em todos os casos, a entidade deve divulgar a natureza e o valor contábil do ativo ou passivo específico (ou classe de ativos ou passivos) afetado por esses pressupostos. (grifou-se)

<sup>12</sup> *Generally Accepted Accounting Principles (United States).*



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

evidenciada é, portanto, sua capacidade de gerar benefícios futuros para a sociedade que o controla; caso ocorra perda, parcial ou total, desta capacidade, o ativo sofreu uma redução, em inglês *impairment*, que necessariamente deve ser reconhecido no resultado do exercício contábil.

61. A matéria é tratada no Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) – *Redução ao Valor Recuperável de Ativos* (“CPC 01 (R1)”), que tem por objetivo “*estabelecer procedimentos que a entidade deve aplicar para assegurar que seus ativos estejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação*”.

62. O item 12 do referido pronunciamento dispõe que a entidade deve “*avaliar se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização*”, devendo para isso considerar, no mínimo, indicações fornecidas por fontes externas ou internas e, dentre estas últimas, a alínea ‘g’ cita “*evidência disponível, proveniente de relatório interno, que indique que o desempenho econômico de um ativo é ou será pior que o esperado*” (grifou-se).

63. Como se vê, a previsão da alínea transcrita enquadra-se na hipótese dos autos em que havia farta evidência, ao menos em 26.03.2013, data da publicação das DF/2012, a indicar que o desempenho econômico dos Campos havia sido substancialmente reduzido.

64. A OGX, no item “i”, “Redução ao valor recuperável”, das DF/2012, menciona que “[e]specificamente em relação aos ativos relacionados às atividades de exploração de petróleo e gás, a Companhia considera alguns fatores como indicativos de que um ativo não é recuperável, como por exemplo (...) os hidrocarbonetos encontrados não são suficientes para constituírem uma reserva, ou seja, não são recuperáveis dadas as atuais condições econômicas e tecnológicas.” (fls. 712).

65. No mesmo item, a companhia informou que “*efetua anualmente um teste específico de análise de indicativos de impairment que consiste em comparar o valor presente do fluxo de caixa futuro estimado, com o valor contábil*”, sendo uma das premissas utilizadas para esse cálculo o volume de produção estimado.

66. O item 8 do CPC 01 (R1) estabelece, ainda, que se houver qualquer indício de possível desvalorização do ativo, o que se verifica caso existente algum indicativo oriundo de fontes externas ou internas, a entidade deve fazer uma estimativa formal do valor recuperável.

67. Diante desses elementos, vê-se que a administração da OGX falhou ao ter deixado de realizar o *impairment*, pois, seja pelos critérios fixados no CPC 01 (R1), seja pelas premissas da companhia, em qualquer dos casos havia uma sinalização no sentido de que o valor dos ativos registrados na contabilidade não mais representavam fidedignamente a situação financeira e patrimonial da OGX em março de 2013 (até mesmo antes, em setembro de 2012, como já mencionado), momento em que o valor contábil excedia consideravelmente o valor recuperável dos ativos imobilizados.

68. O mesmo cenário se repetiu nas informações financeiras trimestrais referentes ao 1º trimestre de 2013, entregues em 09.05.2013, em que a companhia informa que “*exceto pelos*



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

*poços secos/subcomerciais já baixados, a Companhia não identificou indicativos de impairment associados aos ativos de exploração e produção”.*

69. Sobre a necessidade de ampla divulgação de informações, Eizirik<sup>13</sup> comenta que para os acionistas de companhias abertas, “*a transparência das informações financeiras reduz o risco de atuação incompetente ou desonesta dos administradores, assim como de utilização de informações privilegiadas*”. Afirma que, para os credores, o *disclosure* também seria essencial, pois lhes “*possibilita melhor avaliar o risco de negociar com uma entidade cuja única garantia é o seu próprio patrimônio*”, sendo relevante também para o mercado, pois permitiria uma melhor precificação dos títulos emitidos.

70. A relevância da veracidade e transparência das demonstrações financeiras também restou consignada no voto proferido pela então diretora Norma Jonssen Parente no julgamento do PAS CVM nº 17/01, realizado em 16.10.2003, do qual extraio o seguinte trecho:

De outro lado, os balanços representam um instrumento de proteção dos acionistas e de terceiros. São praticamente o único meio do qual dispõem para acompanhar o desenvolvimento da sociedade e conhecer sua situação econômico-financeira.

Dessa forma a transparência informativa é o pilar básico sobre o qual os investidores assentam suas decisões, já que sem uma contabilidade regular, que de certo modo permita prever os futuros resultados da atividade empresária, não é possível dar passos seguros no terreno movediço dos negócios.

Assim é imprescindível que as empresas elaborem demonstrações financeiras capazes de informar de forma correta, consoante normas contábeis convencionalmente aceitas, sob pena de induzir a erro o seu leitor.

71. Em relação à necessidade de *impairment*, Eike Batista alegou que registrar uma perda nos ativos relacionados aos referidos Campos, baseando-se no cenário pessimista do GT para depois, eventualmente, revertê-la ao constatar-se sua viabilidade comercial, desestabilizaria o mercado.

72. O argumento não merece prosperar. Em primeiro lugar, ainda que a OGX acreditasse na viabilidade dos Campos, deveria ter observado a regra do *full disclosure* e ter informado aos investidores os entraves encontrados para sua exploração, esclarecendo os riscos diretos a que estavam submetidos e as medidas que estavam sendo conduzidas para afastá-los e encontrar um projeto viável.

73. Em segundo lugar, como já foi analisado no início deste voto, o GT analisou os aspectos técnicos e econômicos do projeto exploratório da companhia e concluiu que a concepção inicialmente idealizada não mais se sustentava, tendo afirmado que as condições reais

---

<sup>13</sup> EIZIRIK, Nelson. A Lei das S.A. Comentada. Volume II - Arts. 121 a 188. São Paulo: Quartier Latin, 2011, p. 385-386.



#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

dos Campos se assemelhavam àquelas apontadas pela área de reservatórios já em 2011. Isso em nada se assemelha a adotar um “*cenário pessimista do GT*”, como quer fazer crer a defesa, tratando-se, na verdade, de números reais corroborados por técnicos especializados e em linha com a percepção anterior da diretoria de reservatórios.

74. Na verdade, ao retardar propositalmente a divulgação de informações, a administração criou situação de extrema assimetria informacional, em que investidores tomaram decisões de comprar ou vender as ações de emissão da OGX com base em dados incorretos e inverídicos, desestabilizando o mercado e criando ambiente de desconfiança em relação ao sistema. Além do mais, a desvalorização de que trata este voto é relacionada aos ativos de maior valor da OGX, tanto é assim que a descoberta da inviabilidade dos Campos levou a OGX a apresentar pedido de recuperação judicial, além de ter tido grande contribuição no declínio do chamado “Grupo X”.

75. Verifica-se, portanto, que já havia informações suficientes para concluir que o valor dos ativos em questão não era mais aquele informado inicialmente e, não estando a administração confortável em reconhecer as perdas ainda em 2012, como alegam os acusados, o mínimo exigido era que as incertezas fossem divulgadas nas notas explicativas por serem de extrema relevância para a “avaliação da posição patrimonial e financeira da entidade”.

### III.3 INTERESSE LEGÍTIMO DAS COMPANHIAS

76. Como já tive oportunidade de destacar ao analisar o PAS CVM RJ2014/12710<sup>14</sup>, prevalece no nosso ordenamento jurídico o princípio do *full disclosure*, segundo o qual as companhias emissoras são obrigadas a darem total publicidade de atos e fatos que possam influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários e/ou na decisão dos investidores de negociar ou exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de tais ativos.

77. Considerando que os investidores são livres para tomar suas decisões de investimento, a lógica do sistema consiste no fornecimento de todas as informações relevantes e disponíveis pela companhia, a fim de propiciar uma tomada de decisão bem informada, o que contribui para promover a integridade e a eficiência do mercado de capitais, na medida em que os preços negociados irão refletir exatamente as legítimas expectativas dos investidores.

78. Tal dever de informar dos administradores de companhias abertas está previsto no art. 157 da Lei nº 6.404/76, cabendo ressaltar o disposto nos parágrafos 4º e 5º, a seguir transcritos:

Art. 157. (...)

---

<sup>14</sup> Processo julgado em sessão realizada em 05.12.2017, em que se apurou eventual responsabilidade de Gelson da Silva Batista, na qualidade de diretor de relações com investidores e diretor presidente da CCX Carvão da Colômbia S.A., pelo suposto descumprimento ao parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02 c/c o art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/76 e art. 3º, caput e §5º, da Instrução CVM nº 358/02.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

§4º Os administradores da companhia aberta são obrigados a comunicar imediatamente à bolsa de valores e a divulgar pela imprensa qualquer deliberação da assembléia-geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou fato relevante ocorrido nos seus negócios, que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado de vender ou comprar valores mobiliários emitidos pela companhia.

§ 5º Os administradores poderão recusar-se a prestar a informação (§ 1º, alínea e), ou deixar de divulgá-la (§ 4º), se entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia, cabendo à Comissão de Valores Mobiliários, a pedido dos administradores, de qualquer acionista, ou por iniciativa própria, decidir sobre a prestação de informação e responsabilizar os administradores, se for o caso. (...) (grifou-se)

79. A matéria é regulada pela Instrução CVM nº 358/02 que, além de trazer uma definição do que seria relevante para fins da instrução e listar alguns exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes, prevê a obrigação de divulgação de qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da companhia.

80. Não obstante, a norma faculta aos administradores ou controladores deixarem de divulgar, excepcionalmente, os atos ou fatos relevantes, caso entendam que sua revelação porá em risco “*interesse legítimo da companhia*”. Entretanto, essa faculdade cessa quando a informação escapar ao controle ou ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários, nos termos do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02<sup>15</sup>, hipótese na qual deverá o fato relevante deverá ser divulgado imediatamente.

81. Voltando ao caso dos autos, os acusados sustentam que a inclusão de notas explicativas sobre as incertezas relacionadas à viabilidade econômica dos campos de Tubarão Tigre, Areia e Gato no 3º ITR/12, DF/2012 e 1º ITR/13 colocaria em risco interesse legítimo da OGX e também da OSX, uma vez que desqualificaria o projeto de exploração em curso antes mesmo de serem obtidos os resultados definitivos dos estudos e projeções que ocorriam em paralelo.

82. Especificamente com relação ao caso da OSX, defendem que as informações detidas à época não justificariam qualquer alteração nas demonstrações financeiras da Companhia e eventual registro de baixa ou a inclusão de notas explicativas sobre dúvidas relacionadas à encomenda de plataformas poderia colocar em risco interesse legítimo da OSX, possivelmente sem chance de reversão, o que causaria, no entender da defesa, implicações graves e diretas à OGX.

---

<sup>15</sup> Art. 6º Ressalvado o disposto no parágrafo único, os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia. Parágrafo único. As pessoas mencionadas no caput ficam obrigadas a, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

83. A norma não define exatamente o que é interesse legítimo, deixando o conceito aberto para que a própria administração, diante do caso concreto, defina a sua aplicabilidade. Ao analisar os precedentes desta casa, vê-se que, ainda que a definição do termo “interesse legítimo” não fosse a questão central objeto da análise, em alguns julgados foram fixados parâmetros considerados válidos para que a administração deixasse de divulgar a informação.

84. Ao proferir voto no PAS CVM nº RJ2006/4776, em 17.01.2007, o diretor relator Pedro Marcílio destacou que deve haver um “*legítimo propósito empresarial na manutenção do sigilo*”, não se enquadrando no conceito a ausência de divulgação em decorrência do impacto negativo no preço das ações da Companhia:

56. Assim, se a divulgação de uma informação que deveria ser tornada pública, de acordo com as regras de divulgação de informação, pode impedir a conclusão de um negócio, a conquista de um cliente ou o desenvolvimento de um produto ou serviço ou pode prejudicar legítimos interesses negociais da companhia, a companhia poderá, de acordo com a legislação específica, deixar de divulgar a informação.

57. Isso não significa que as companhias podem deixar de prestar informações simplesmente porque acreditam que seus negócios podem ser prejudicados pela divulgação. É preciso que haja um **legítimo propósito empresarial na manutenção do sigilo**. Assim, por exemplo, um negócio em que se beneficie um acionista específico **não pode deixar de ser divulgado porque essa informação impactaria negativamente o preço das ações da companhia**, aumentando o seu custo de captação.

58. Mesmo com relação a negócios legítimos e desinteressados, essa exceção à divulgação não é absoluta, pois, de acordo com o parágrafo único do art. 6º da Instrução 358/02, é obrigatório “divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados”.

85. A diretora Luciana Dias, em seu voto proferido no PAS CVM nº RJ2013/2400<sup>16</sup> acrescentou que “*as operações não concluídas, ainda em negociação, são os exemplos mais típicos em que a divulgação pode gerar prejuízos à companhia. Nesse sentido, as negociações sobre novos contratos ou reorganizações societárias podem e devem ser mantidas em sigilo se a divulgação das tratativas puder pôr em risco o fechamento dos contratos ou mesmo puder prejudicar a negociação de seus termos*”.

86. Da mesma forma, Alfredo Lamy Filho e Bulhões Pedreira afirmam que essa previsão do §5º do art. 157, presente na maior parte das legislações desenvolvidas, é uma cláusula de proteção que tem como objetivo equilibrar o direito à informação dos acionistas ao invés de tratá-lo de forma absoluta, citando como causas legítimas para a não divulgação possíveis prejuízos a terceiros, podendo implicar inclusive responsabilidade para a companhia, como por

<sup>16</sup> PAS julgado em 18 de março de 2015.



#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

exemplo a divulgação de contratos confidenciais, além de situações envolvendo “*os interesses da confiança, o good will, o segredo profissional, as normas reguladoras e de salvaguarda da concorrência, o segredo industrial*” dentre outros, cuja legitimidade para recusa deve ser apreciada no caso concreto<sup>17</sup>.

87. Na hipótese vertente, vê-se que a informação relevante não divulgada referia-se, em um primeiro momento, a uma grande mudança nas estimativas de volume recuperável inicialmente divulgadas e, um pouco mais adiante, à inviabilidade dos Campos detidos pela OGX. Portanto, não se trata de informação de cunho concorrencial ou cuja revelação poderia atrapalhar interesses da companhia em concluir um negócio específico ou o desenvolvimento de um produto.

88. Pelo contrário, tratava-se, como já ressaltado anteriormente neste voto, de informação de suma importância tanto para a OGX quanto para a OSX, e para a continuidade de suas atividades, não sendo legítima a retenção da informação por receio dos efeitos no preço do papel, até porque, na grande maioria dos casos, a divulgação de um fato relevante tem esse poder, uma vez que tem potencial para afetar a decisão de compra ou venda dos valores mobiliários de emissão daquela companhia.

89. Além disso, soam contraditórias as alegações dos acusados no sentido de que existiria legítimo interesse da OGX a ser preservado enquanto tais estudos estavam sendo desenvolvidos, sendo que o administrador que divulgasse ao mercado informações suspeitas sem a necessária análise criteriosa instauraria “*uma situação absolutamente inadmissível*”.

90. Por um lado, a administração da OGX decide revelar estimativas otimistas a partir de 2010, com base em estudos preliminares, ainda que não tivesse certeza absoluta do real valor das reservas e diante de uma divergência interna quanto aos números, levando os investidores a acreditarem que aqueles números eram possíveis e bem prováveis. O mesmo se aplica para algumas publicações da OSX como, por exemplo, o trecho do prospecto do seu IPO em que a Companhia destaca que foi “*constituída para suprir a demanda da indústria (...) e que estima uma demanda de 48 unidades de produção (que teriam um custo projetado de mercado de aproximadamente US\$30 bilhões, e que poderão ser adquiridas pela OSX Leasing e afretadas pela OGX) para suportar a base de crescimento da OGX nos próximos 10 anos*” (grifou-se).

91. Por outro, diante de um cenário negativo, quando as incertezas começam a se confirmar após o recebimento das conclusões do Grupo de Trabalho, informando que a situação inicial havia sido substancialmente modificada, a administração da OGX decide não revelar os números negativos pois afetaria interesse legítimo das Companhias. Exsurge evidente, no mínimo, falta de coerência por parte dos executivos da OGX.

---

<sup>17</sup> LAMY FILHO, Alfredo e BULHÕES PEDREIRA, José Luiz (coord.), Direito das Companhias, Rio de Janeiro: Forense, 2017, 2ª edição, p. 856.



#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

92. Em verdade, o interesse legítimo a ser tutelado é o do investidor em obter informações verdadeiras, completas, consistentes e que não o induzam a erro, não sendo dado a administração de uma companhia aberta apresentar informações financeiras incorretas a fim de não revelar a depreciação de seus ativos. Para as companhias abertas, que escolheram captar poupança pública no âmbito do mercado de capitais, prevalece a regra da publicidade e transparência de suas informações.

93. Em casos que tais, no momento da divulgação das demonstrações financeiras, as informações relevantes que forem do conhecimento da administração e que puderem ser identificadas como de risco significativo de provocar ajuste material imediato nos valores contábeis de ativos da Companhia, devem necessariamente ser contempladas nas notas explicativas, não se aplicando a hipótese de sigilo que faculta, em tese, aos administradores deixar de divulgar a informação caso entendam que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia.

94. Diante de todo o exposto, nos termos do voto proferido no âmbito do PAS CVM nº RJ2014/12838, restou caracterizada a infração por parte da administração da OGX, ao, tendo conhecimento das fundadas incertezas relacionadas à viabilidade econômica da exploração dos Campos, fazer elaborar demonstrações financeiras omitindo informações de extrema relevância para a compreensão da situação financeira e patrimonial da OGX, em inobservância ao disposto no item 4.43 do Pronunciamento Técnico CPC 00 (R1) e nos itens 125, 129 e 131 do Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1).

95. Da mesma forma, ao ter conhecimento de tais incertezas, igualmente falharam os membros do conselho de administração da OSX acusados no âmbito deste processo ao deixar de adotar as providências compatíveis com a relevância e natureza da matéria, de modo a assegurar que as demonstrações financeiras da OSX referentes ao período em questão evidenciassem essas informações relevantes, como será aprofundado adiante.

#### III.4 AUTORIA DO DELITO

96. Como visto no relatório, a Acusação propôs a responsabilização de Luiz Carneiro, diretor presidente da OGX e membro do conselho de administração da OSX à época dos fatos, por entender que o acusado tinha conhecimento das incertezas relacionadas à viabilidade econômica da exploração dos Campos e, portanto, deveria ter diligenciado para que a diretoria da OSX fosse informada a respeito e fizesse elaborar as referidas informações financeiras contendo, em notas explicativas, informações quanto a esse risco da empresa cliente, OGX, e seus respectivos impactos potenciais sobre o valor da plataforma OSX-2 da Companhia.

97. Quanto à Eike Batista, presidente do conselho de administração de ambas as Companhias, a SEP afirma que o acusado estava presente na reunião da diretoria executiva da OSX, realizada em 15.04.2013, para discutir uma atualização no plano de negócios da Companhia. Nessa reunião, teria sido definido um ajuste na “*tripulação do OSX-2 para condição*



#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

*de fundeio temporário na Ásia*” (fls. 31-v), plataforma essa que seria utilizada no desenvolvimento dos Campos, conforme o fato relevante de 01.07.2013, não tendo sido informada a razão aparente, naquele momento, para tal decisão.

98. Na visão da SEP, na condição de acionista controlador e presidente do conselho de administração e, até 27.04.2012, diretor presidente da OGX, não seria razoável supor que o Eike Batista não tivesse tomado conhecimento das incertezas existentes quanto ao potencial dos Campos e dos divergentes pontos de vista quanto ao referido potencial entre as áreas de exploração e de reservatórios da OGX.

99. Esses fatos levaram a Acusação a concluir que, ao menos a partir de 15.04.2013, data da citada reunião, Eike Batista já possuiria a informação de que a plataforma OSX-2 poderia não ser utilizada nos Campos, considerando, inclusive, a inviabilidade econômica dos mesmos, indicada na apresentação do GT em 24.09.2012, tendo falhado ao deixar de adotar as providências de modo a assegurar que essas informações relevantes fossem refletidas nas demonstrações financeiras tanto da OGX quanto da OSX.

100. Preliminarmente, entendo oportuno tecer comentários acerca da posição dos acusados na OGX e de suas respectivas responsabilidades, nos termos do voto proferido no PAS CVM nº RJ2014/12838 para, então, analisar a conduta de Luiz Carneiro e Eike Batista com relação à OSX.

#### III.4.1 DA RESPONSABILIDADE DE LUIZ CARNEIRO NA QUALIDADE DE DIRETOR PRESIDENTE DA OGX

101. Luiz Carneiro exerceu o cargo de diretor presidente da OGX de junho de 2012 a outubro de 2013, exatamente durante o período em que os estudos relativos aos Campos foram conduzidos e chegou-se à conclusão que eram inviáveis economicamente.

102. Inicialmente, cabe ressaltar que o diretor presidente exerce cargo de extrema importância dentro de uma companhia e espera-se que alguém que exerça tal função esteja ciente, ainda que sem grande aprofundamento em todos os casos, de todas as questões relevantes que estejam em andamento, especialmente aquelas de cunho estratégico, que possam impactar diretamente a continuidade dos negócios da companhia ou a sua sustentabilidade financeira.

103. Nesse sentido, entendo oportuno citar trecho do voto do então diretor Gustavo Borba que, ao abordar o assunto, fez as seguintes ponderações, com as quais me filio<sup>18</sup>:

Gostaria de ressaltar, contudo, em relação ao Diretor Presidente, que embora não fosse sua atribuição estatutária fazer elaborar as demonstrações financeiras (que foi a acusação contra ele formulada), poder-se-ia cogitar, diante das atribuições mais panorâmicas de qualquer Presidente de companhia, de eventual violação ao dever fiduciário de se aprofundar na análise e na discussão das

<sup>18</sup> Voto proferido no âmbito do PAS CVM nº RJ2014/7072, julgado em 27.03.2018.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

relevantes questões contábeis que foram objeto de ressalva pelo auditor independente.

104. A própria defesa comenta que por conta das divergências entre duas áreas da OGX sobre a estimativa de volume de óleo recuperável nos Campos, foi proposta uma reestruturação da administração tendo, inicialmente, P.M. assumido o cargo de diretor presidente no lugar de Eike Batista e, em junho de 2012, o acusado assumiu a presidência. Sobre esse momento, a defesa destaca<sup>19</sup>:

(...) imediatamente após ser empossado, [Luiz Carneiro] promoveu uma importante mudança na OGX, ao transferir a área de reservatórios, que se reportava anteriormente ao Diretor de Exploração, para a própria Presidência da Companhia (...).

(...)

A primeira tarefa que o Sr. Luiz Carneiro designou ao novo gerente executivo de reservatórios da OGX foi a avaliação criteriosa de alguns *assets* da companhia, o que gerou o relatório ‘Valoração dos Ativos Bacias de Campos e Parnaíba’ de julho de 2012, o qual questionava alguns dados considerados até então como verdadeiros, inclusive aqueles resultantes do workshop.

De posse desse relatório, o Sr. Luiz Carneiro convocou a nova Diretoria da OGX e deu ciência do seu resultado a todos os seus membros, tendo recomendado a criação de um grupo de trabalho com o objetivo de ‘avaliação de oportunidade de desenvolvimento da produção das acumulações de *Pipeline*, *Fuji*, *Illimani* e *Osorno*’, sugestão aprovada por unanimidade.

105. Entendo particularmente importante ressaltar esses pontos trazidos pela defesa porque demonstram que acusado estava não só administrando os ativos e investigando possíveis problemas que pudessem afetar as atividades da OGX, no âmbito de suas funções de administrar e gerir os negócios da companhia; mais do que isso, Luiz Carneiro estava diretamente envolvido e à frente dos esforços envolvendo as questões relativas às divergências técnicas relativas aos Campos e às possíveis alternativas para tentar solucionar o problema.

106. Tanto foi assim que o acusado imediatamente alterou a estrutura para que a área de reservatórios, a mais conservadora quanto às estimativas, passasse a responder diretamente a ele, a demonstrar, primeiro, que havia indícios de possível distorção das avaliações e reportes quando a referida área era subordinada à diretoria de exploração; e, segundo, que o seu ingresso na OGX estava intimamente ligado às questões envolvendo a exploração dos Campos, ativos extremamente valiosos para a companhia, competindo a ele, portanto, acompanhar de perto as análises e os estudos conduzidos.

---

<sup>19</sup> Trecho da defesa de Luiz Carneiro (fls. 933-934), reproduzido também na defesa apresentada no PAS CVM nº RJ2014/12838 (fls. 962-963).



#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

107. Neste sentido, não há dúvidas de que o acusado acompanhava os estudos e seus resultados, ações esperadas à luz de suas atribuições estatutárias<sup>20</sup>, e participava ativamente das decisões ligadas à matéria. Seguindo esse raciocínio, esperava-se de um administrador minimamente diligente que, diante das conclusões do GT e, mais tarde, com os resultados das análises da RATE e as sísmicas adicionais, tomasse as providências necessárias para assegurar que essa mudança de cenário – em que os dados inicialmente divulgados, extremamente otimistas, deram lugar a números bem mais modestos (set/12) e, posteriormente, à declaração de inviabilidade – fosse divulgada ao mercado, assim como refletida nas informações financeiras da OGX.

108. Como ressalta Flávia Parente, ao analisar o dever de diligência dos administradores<sup>21</sup>:

(...) o dever de investigar impõe aos administradores a obrigação de analisarem criticamente as informações que lhes foram fornecidas a fim de detectar potenciais problemas que possam vir a afetar as atividades desenvolvidas pela companhia”.

(...)

Ou seja, o dever de investigar obriga os administradores não apenas a examinarem se as informações disponíveis são suficientes ou se devem ser complementadas, como também lhes impõem o dever de averiguar se os fatos ou informações de que tenham conhecimento possam causar algum prejuízo à sociedade, hipótese em que deverão tomar as providências necessárias para evita-lo.

109. Portanto, resta claro que o acusado, na qualidade de diretor presidente da OGX, ao não ter adotado as providências necessárias para que nas demonstrações financeiras da companhia de

---

<sup>20</sup> Nos termos do Estatuto Social da OGX (aprovado em assembleia geral ordinária e extraordinária em 26.04.2012): “Artigo 14 - A Diretoria é composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, dos quais poderão ser designados um Diretor-Presidente, um Diretor Geral, um Diretor de Exploração, um Diretor de Produção, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Jurídico, e os demais Diretores terão a designação indicada pelo Conselho de Administração à época de sua eleição. Os Diretores da Companhia terão as seguintes atribuições: (a) Cabe ao Diretor Presidente administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: (i) fazer com que sejam observados o presente Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, juntamente com o relatório dos auditores independentes, bem como a proposta para alocação dos lucros auferidos no exercício fiscal precedente; (iii) elaborar e propor, para o Conselho de Administração, o orçamento anual e plurianual, os planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimento; e (iv) conduzir e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidos para os respectivos Diretores pelo Conselho de Administração e pelo presente Estatuto Social, convocando e presidindo as reuniões da Diretoria;” (grifou-se)

<sup>21</sup> PARENTE, Flávia. O dever de diligência dos administradores de sociedades anônimas. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 120-121.



#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

31.12.2012 e nos ITRs referentes aos períodos encerrados em 30.09.2012 e 31.03.2013 constassem informações de extrema relevância para uma correta avaliação de sua situação financeira e patrimonial, não agiu com a devida diligência, tendo induzido investidores e o mercado a erro e, conseqüentemente, violado suas obrigações estatutárias e a lei societária (arts. 153, 176 c/c 177, §3º), assim como os arts. 14, 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/09.

#### III.4.2 DA RESPONSABILIDADE DE EIKE BATISTA NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA OGX

110. A Acusação afirma que Eike Batista tinha conhecimento, ao menos quando da divulgação das demonstrações financeiras intermediárias de 31.03.2013, que se deu em 09.05.2013, das relevantes incertezas quanto à viabilidade econômica da exploração dos Campos.

111. Nesse sentido, na qualidade de presidente do conselho de administração da OGX, o acusado teria descumprido o disposto nos arts. 142, inciso III, 153 da Lei nº 6.404/76, ao ter deixado de adotar as providências compatíveis com a relevância e natureza da matéria, de modo a assegurar que o 1º ITR/2013 evidenciasse tais informações relevantes para a compreensão da situação financeira e patrimonial da companhia, em desacordo com os CPCs 00 (R1) e 26 (R1).

112. A Acusação acredita que o acusado detinha a informação porque em 15.04.2013, ao participar, na qualidade de presidente do conselho de administração da OSX, de reunião com a diretoria executiva da mencionada companhia para discutir uma atualização no seu plano de negócios (fls. 28-36v), uma das ações discutidas era o ajuste da tripulação do OSX-2 “*para condição de fundeio temporário na Ásia*”, plataforma que seria utilizada no desenvolvimento dos Campos, conforme o Fato Relevante de 01.07.2013.

113. A SEP ressaltou que não teria sido informada a razão aparente, naquele momento, para a OSX manter a plataforma OSX-2 fundeada temporariamente na Ásia e, além disso, Eike Batista era o único participante da citada reunião que tinha vínculo formal com a OGX, sociedade afretadora da plataforma.

114. Além disso, afirma a área técnica que ao tempo das primeiras análises em que a área de reservatórios afirmou que a compartimentação e os volumes poderiam ser diferentes da interpretação inicial e das divergências entre as áreas técnicas da OGX, em 2011, Eike Batista ocupava o cargo de presidente da OGX.

115. Portanto, a Acusação concluiu que dado que os estudos versavam sobre um tema crucial para determinar a viabilidade econômica e financeira futura da OGX e cujos primórdios remontavam ao período em que era o diretor presidente da mesma, não se apresentaria consistente a hipótese de que o acionista controlador e presidente do conselho de administração não tivesse sido mantido a par e/ou buscado manter-se informado, como decorreria de seu dever legal e estatutário como conselheiro, a respeito dos resultados dos estudos, os quais se revelariam



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

adversos quando da apresentação efetuada pelo GT à diretoria executiva em 24.09.2012, condição essa corroborada com as conclusões do estudo da RATE em fevereiro de 2013.

116. Não nego assistir razão ao acusado no tocante às delimitações de suas atribuições, que não alcançariam o acompanhamento do dia a dia da gestão, e, por isso, não seria dele esperado participar da decisão, por exemplo, de criar o GT ou de contratar terceiros para buscar alternativas para viabilizar a exploração dos Campos. No entanto, não considero que Eike Batista estivesse completamente alheio aos resultados técnicos produzidos que demonstravam a inviabilidade econômica dos Campos.

117. Neste particular, forçoso reconhecer que os problemas detectados na exploração dos Campos tinham potencial de impactar o fluxo de caixa e os resultados da OGX, que, caso confirmasse aquele contexto, poderia vir a enfrentar problemas significativos em seus negócios, como posteriormente restou materializado. Deste modo, o insucesso daquela empreitada tinha reflexos na própria continuidade da companhia, a demonstrar que não se tratava de mera questão operacional restrita aos técnicos da OGX, como alega Eike Batista.

118. Como já extensamente abordado ao longo deste voto, ao final de março de 2013 a Companhia já detinha a informação de que não seria viável economicamente a exploração dos Campos, respaldada por farta documentação, cuja consequência afetava a continuidade dos negócios da OGX e, por isso, de ciência obrigatória da alta administração da companhia.

119. Nesta direção, na reunião realizada em 15.04.2013, foi discutida a alteração do plano de negócios da OSX, sendo que o novo plano estratégico previa um cenário extremamente difícil no tocante às atividades sociais da companhia, com a necessidade de vender participações nas plataformas em operação e em construção relacionadas justamente à exploração dos Campos, bem como concluir junto a OGX o pagamento de despesas com os projetos de plataformas paralisados (fls. 406-424).

120. Com efeito, os problemas da OGX relacionados ao desenvolvimento dos Campos estavam sendo discutidos e, principalmente, decididos no âmbito do conselho de administração da OSX, do qual Eike Batista fazia parte, a demonstrar que a matéria era não somente de sua ciência como também já estava repercutindo severamente no desempenho de outras companhias do grupo.

121. O assunto em questão versava não somente sobre a direção e condução geral dos negócios sociais da OGX; mais do que isso, era questão vital para a continuidade da companhia, com potencial de definir o sucesso ou o fracasso da sociedade, como de fato aconteceu, tanto é que aproximadamente três meses após a divulgação do fato relevante informando sobre a inviabilidade dos Campos, a OGX publicou novo comunicado informando que havia ajuizado pedido de recuperação judicial.

122. Portanto, é possível afirmar, com convicção, que o acusado, principal executivo e idealizador de todo o chamado “Grupo X”, acionista controlador e presidente da OGX até abril



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

de 2012, além de presidente do conselho de administração à época dos fatos, era um dos maiores interessados em acompanhar a matéria, e que seriam de seu conhecimento informações vitais sobre os negócios da OGX, ainda não divulgadas ao público.

123. Diante do exposto, concluo que Eike Batista tinha conhecimento das questões envolvendo a inviabilidade econômica da exploração de óleo e gás dos Campos quando da divulgação do 1º ITR/13, em 09.05.2013.

124. Passo a analisar o papel do conselho de administração e das obrigações de Eike Batista, na qualidade de presidente do conselho da OGX, na elaboração e divulgação de informações financeiras da OGX.

125. Como se sabe, cabe aos membros do conselho de administração, nos termos do art. 142, incisos III e V<sup>22</sup>, da Lei nº 6.404/76, fiscalizar a gestão da diretoria e manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria. Apesar de ser, por definição, órgão de deliberação colegiada, merece reparo o argumento da defesa no sentido de que Eike Batista não poderia responder isoladamente por uma atribuição de um órgão colegiado.

126. De fato, trata-se de órgão de deliberação colegiada, nos termos do art. 138, §1º, da lei societária, o que não significa que cada membro, individualmente, não tenha poderes-deveres de fiscalização dos atos da diretoria.

127. Sobre essa matéria já me manifestei ao analisar o PAS CVM 01/2011, no qual ressaltai que *“embora o conselho de administração seja um órgão de deliberação colegiada, isto é, o conselheiro não tem poder individual de isoladamente manifestar a vontade do órgão, nos termos do art. 138, §1º, da Lei 6.404/76<sup>23</sup>, as responsabilidades de seus membros podem ser individualizadas, desde que existam elementos aptos a justificar a diferenciação das condutas, como ocorre no presente caso”*. Marcelo Adamek analisa a questão e faz os seguintes apontamentos<sup>24-25</sup>:

---

<sup>22</sup> Art. 142. Compete ao conselho de administração: (...)

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (...) V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

<sup>23</sup> Art. 138. A administração da companhia competirá, conforme dispuser o estatuto, ao conselho de administração e à diretoria, ou somente à diretoria. §1º O conselho de administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da companhia privativa dos diretores.

<sup>24</sup> ADAMEK, Marcelo Von. *Responsabilidade Civil dos Administradores de S.A.* São Paulo: Saraiva, 2009, p. 22.

<sup>25</sup> No mesmo sentido, o REsp 512.418-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 07.12.2004, em que a ministra relatora decidiu: *“Devidamente prequestionada a matéria, cinge-se a controvérsia em saber se é permitido ao membro do conselho de administração de sociedade empresária exercer o poder de fiscalização de forma individual, mesmo quando detentor de percentual de ações inferior aos 5% estabelecidos pela Lei das S/As. O TJSP afastou a aplicação do art. 105 da Lei n.º 6.404/76, por entender que o pedido formulado pelo recorrido está fundamentado no art. 142 da mesma lei, ao postular “na condição de membro integrante do conselho de administração da sociedade” (fl. 218), entendimento esse que adoto para afastar de plano a violação alegada.*

*No tocante ao art. 142 da Lei das S/As, verifica-se que o exercício individual das atribuições conferidas ao conselho de administração é decorrência lógica das funções de fiscalização inerentes ao órgão do qual fazem parte*



#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

(...) A LSA não prevê competência individual para os membros do conselho de administração, mas pressupõe, e previu, **deveres próprios de sua atuação isolada**. O exemplo talvez mais evidente patenteia-se no dever geral de fiscalização (pautado pelo *standard* legal de diligência) que cabe a cada um dos conselheiros e de cujo descumprimento resulta a responsabilidade solidária (LSA, art. 158, §1º). (grifou-se)

128. Desse modo, havendo elementos aptos a justificar sua atuação individualizada, como ocorreu no presente caso, o membro do conselho de administração pode, e deve, agir.

129. Cabendo-lhe fiscalizar os atos da diretoria e acompanhar a gestão dos negócios da companhia, esperava-se do acusado, ao tomar conhecimento de que a exploração dos principais ativos da OGX na Bacia de Campos era economicamente inviável, uma atuação diligente no sentido de, no mínimo, verificar junto à diretoria quais as providências estavam sendo tomadas para tratar a questão, tanto *interna corporis* como externamente.

130. E dentre essas providências estava a correta e adequada divulgação das demonstrações financeiras de modo a refletir a real situação patrimonial e financeira da sociedade, de acordo com a lei e a regulamentação aplicável, o que claramente não ocorreu. Diante de matéria de extrema relevância para as atividades da companhia, de grande impacto no *core business* da OGX, esperava-se uma conduta muito mais proativa por parte do administrador e acionista controlador.

131. Questão similar foi por mim analisada ao verificar a responsabilidade dos membros do conselho de administração do Banco Panamericano acusados de não terem analisado criticamente as demonstrações financeiras do banco<sup>26</sup>. Naquela oportunidade, ressaltai que “*o dever de diligência do administrador deve ser avaliado em relação a sua atuação nas **atividades de maior relevo da companhia**, na medida em que estas operações podem causar **maiores impactos nos resultados da sociedade**. Em outros termos, a monitoração exigida pela lei aos conselheiros deve levar em consideração as características operacionais e os riscos mais relevantes enfrentados pela companhia, a **demandar atenção nas atividades que podem comprometer a continuidade da companhia**” (grifou-se).*

---

*os seus membros. Por certo, não se pode conceber a restrição aventada pelo recorrente sob pena de redução da capacidade do próprio conselho em fiscalizar os atos da diretoria.*

*Fiscalização importa, entre outras condições, em agilidade e flexibilidade por parte dos agentes que estejam encarregados dessa função, mesmo porque advém da pronta execução dessa atividade a possibilidade de se interromper atos danosos à estrutura da sociedade empresária. (...)*

*Impõe-se então, o reconhecimento de que o exercício da fiscalização outorgada ao conselho de administração somente se dará a contento se os seus componentes tiverem condições de, agindo individualmente, fiscalizarem os atos da diretoria para, na presença de indícios de possível ilegalidade ou ato contrário aos interesses da sociedade, alçar à debate a questão perante o colegiado.”*

<sup>26</sup> PAS CVM 01/2011, julgado em 27.02.2018.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

132. Pelo exposto, resta claro que Eike Batista, na qualidade de presidente do conselho de administração da OGX, faltou com seu dever de diligência, violando o padrão de conduta exigido pelo art. 153 da lei societária, ao, tendo conhecimento, ao menos a partir de 15.04.2013, das incertezas relacionadas à viabilidade econômica da exploração dos Campos, ter deixado de adotar as providências compatíveis com a relevância e natureza da matéria de modo a assegurar que as demonstrações financeiras intermediárias que serviram de base para o preenchimento do Formulário 1º ITR/2013 (divulgado em 09.05.2013) evidenciassem tais informações relevantes para a compreensão da situação financeira e patrimonial da Companhia.

III.4.3. DA RESPONSABILIDADE DE LUIZ CARNEIRO E EIKE BATISTA NA QUALIDADE DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA OSX

133. Nesta seção, passo a analisar a conduta dos acusados na qualidade de administradores da OSX, sendo válido ressaltar que os argumentos da defesa específicos com relação à ciência ou não da inviabilidade dos Campos e à obrigação de refletir tal risco nas demonstrações financeiras da OGX já foram analisados nas seções anteriores. Desta maneira, serão tratados a seguir apenas os argumentos que já não tenham sido rebatidos ao longo deste voto.

134. Conforme exposto anteriormente, Luiz Carneiro não só acompanhava de perto os estudos relacionados aos Campos, como coordenava as iniciativas e tinha total conhecimento dos resultados das análises e do risco de inviabilidade econômica dos Campos da principal cliente da OSX. Da mesma forma, Eike Batista que, além de ser idealizador do Grupo X, fora diretor presidente da OGX na época em que as divergências se iniciaram e, no período analisado, era presidente do conselho da OGX e acionista controlador, tendo sido comprovado que tinha ciência, pelo menos a partir de 15.04.2013, da inviabilidade dos Campos da OGX.

135. Como já afirmado, a OSX tinha a OGX como principal cliente<sup>27</sup>, tanto é que constava, na carteira de pedidos da Companhia ampla dominância da OGX tanto em unidades quanto em preço estimado, conforme pode ser observado na tabela abaixo reproduzida<sup>28</sup>:

---

<sup>27</sup> No 1º ITR/2013 da OSX, constava que do saldo total de contas a receber de clientes (R\$298,9 milhões), R\$ 112,6 milhões referiam-se à OGX, equivalente a 37,7% do total. Na conta “adiantamentos de clientes”, R\$181,8 milhões eram relativos à OGX, representando 43,6% do total (R\$ 417,3 milhões) (fls. 460-v e 465-467).

<sup>28</sup> De acordo com informações constante em apresentações corporativas datadas de novembro de 2012 e abril de 2013 (fls. 451-454; 455-458); a tabela consta também no prospecto do IPO da OSX.



### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

CLIENTE	UNIDADE	CAPACIDADE	PREÇO ESTIMADO (US\$ MM)	ENTREGA*	LOCAL DE CONSTRUÇÃO	OSX LEASING & SERVIÇOS
OGX	FPSO OSX-1	80K bopd	610	OK	SAMSUNG, CORÉIA	✓
OGX	FPSO OSX-2	100K bopd	775	3T13	KEPPEL, CINGAPURA	✓
OGX	FPSO OSX-3	100K bopd	800	3T13	JURONG, CINGAPURA	✓
OGX	FPSO OSX-4	Aguardando especificações técnicas do Cliente			OSX, BRASIL	✓
OGX	FPSO OSX-5	Aguardando especificações técnicas do Cliente			OSX, BRASIL	✓
OGX	WHP-1	30 poços	400-450	2T14	TECHINT, BRASIL	✓
OGX	WHP-2	30 poços	400-450	4T13	TECHINT, BRASIL	✓
OGX	WHP-3	Aguardando especificações técnicas do Cliente			OSX, BRASIL	✓
OGX	WHP-4	Aguardando especificações técnicas do Cliente			OSX, BRASIL	✓
SAPURA	PLSV	N/A	263	4T14	OSX, BRASIL	—
KINGFISH	11 MRs	N/A	732	2T15 - 4T17	OSX, BRASIL	—
PETROBRAS	2 FPSOs	150K bopd	900 <sup>1</sup>	3T16 - 3T17	OSX, BRASIL	—

\* entrega física no estaleiro desconsiderando instalação / 1 – Participação da OSX de 49% no contrato total

136. Com efeito, havia não só uma estreita relação comercial entre as Companhias, mas uma relação de dependência, em que o insucesso de uma delas poderia comprometer a continuidade dos negócios da outra. Não à toa esse relacionamento era alardeado abertamente pela administração, uma vez que, diante do tamanho sucesso da campanha da OGX, com preço por ação na abertura de capital fixado em **R\$1.131,00**<sup>29</sup>, buscava-se vender a ideia da OSX como “braço” da OGX, detentora de grande “*capacidade de desenvolver alianças estratégicas de alto valor agregado no setor de petróleo e gás natural, e de se beneficiar das sinergias existentes no Grupo EBX*”, conforme anunciado no prospecto do IPO da OSX.

137. O mesmo documento cita acordo de operação estratégica celebrado entre as Companhias em 26.02.2010, o qual estabelecia direito de prioridade recíproco para o fornecimento e operação de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural à OGX. Orquestrando essas sinergias, estava o acionista controlador indireto tanto da OGX como da OSX, Eike Batista, fundador e líder do “conglomerado industrial” formado por diversas sociedades por ele controladas, que integra o rol de acusados neste processo.

138. Como se vê, é inegável que os riscos inerentes à exploração, produção e comercialização de petróleo e seus derivados pela OGX tinham impacto direto sobre as atividades da Companhia, sua principal fornecedora, sendo certo que o insucesso da OGX afetaria diretamente a OSX, tendo sido esse risco objeto de alerta no prospecto do IPO da Companhia, elencado, inclusive, como primeiro fator de risco da seção “*Riscos Relativos à Nossa Companhia*”, cujo teor reproduzo a seguir:

*A maior parte de nossas receitas será proveniente de um único cliente, e a perda da OGX como nosso cliente poderia ter um efeito adverso significativo sobre nosso negócio.*

<sup>29</sup> Conforme consta no prospecto definitivo da oferta pública inicial de ações de emissão da OGX.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

De acordo com nosso plano de negócio, esperamos que a maior parte de nossa receita futura, seja proveniente da OGX, através de contrato firmado com a OSX. Caso uma parte substancial de seus projetos não seja economicamente viável, a demanda da OGX por nossos serviços diminuirá e nosso negócio será afetado de maneira adversa.

(...)

As atividades de E&P da OGX estão em estágio inicial de desenvolvimento, estando portanto sujeita a riscos, despesas e incertezas relacionadas à natureza, escopo e resultados de suas atividades futuras que não são tipicamente enfrentados por companhias mais maduras. Os projetos da OGX podem não ser efetivamente implementados parcial ou integralmente, e caso a demanda da OGX por nossos serviços diminua, nosso negócio poderá ser adversamente afetado. Na medida em que a maior parte de nossas receitas serão provenientes de um único cliente, a OGX, estaremos expostos a riscos relacionados aos seus negócios.

(...)

A demanda estimada da OGX por unidades de produção poderá ser reduzida em caso de (i) insucessos em sua campanha exploratória, (ii) alteração nos planos conceituais de produção que diminua a necessidade de contratação de certas unidades de produção, (iii) alienação pela OGX de participação em áreas de exploração e produção de petróleo e gás natural, e (iv) caso os parceiros da OGX não concordem em contratar a OSX como provedora das unidades de produção, ou caso os contratos de parceria nos proibam de ser provedores de equipamentos e serviços.

Portanto, a redução da demanda estimada da OGX, por ser esta nossa principal cliente, afetará nosso negócio de maneira adversa e relevante.

139. Portanto, não havia dúvidas de que a maior parte das receitas futuras da OSX seriam provenientes da OGX, provando uma relação de interdependência estabelecida entre as Companhias e que, caso houvesse uma redução da demanda da OGX, as atividades da OSX seriam afetadas de maneira “adversa e relevante”.

140. Partindo dessa lógica, é evidente que um integrante do conselho de administração da OSX, ciente da inviabilidade dos Campos da OGX, ou, em momento anterior, ciente dos resultados dos estudos do GT que indicavam mudança no cenário inicialmente considerado – a comprovar, com alto grau de certeza, tal inviabilidade –, tinha o dever, para com a companhia, os investidores e o mercado em geral, de tomar as providências necessárias para que estas informações relevantes fossem refletidas nas demonstrações financeiras da OSX.

141. Nesse tocante, Luiz Carneiro argumenta que se o entendimento na OGX, sociedade na qual era diretor presidente, era de que os estudos não eram conclusivos e, portanto, não havia justificativa para o *impairment* dos ativos e tampouco para a inclusão de notas explicativas nas demonstrações financeiras da OGX, “*com muito mais razão não faria qualquer sentido adotar essas medidas nos balanços da OSX*”.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

142. Verifica-se claramente equivocado o argumento trazido pelo acusado, pois, como já extensivamente abordado neste voto, ainda que em setembro de 2012 a OGX não tivesse uma decisão definitiva quanto aos Campos, com as conclusões trazidas pelo Grupo de Trabalho já restava evidente, naquele momento, que a exploração econômica das acumulações estava seriamente comprometida e não traria os resultados estimados inicialmente.

143. A verdade é que os resultados do estudo do GT indicavam a necessidade de *impairment* dos ativos da OGX ou, no mínimo, a inclusão de notas explicativas a fim de tornar públicas as fontes de incerteza que tinham risco significativo de provocar ajuste material nos valores contábeis, e, conseqüentemente, indicavam que seriam necessárias providências por parte da administração da OSX para que aquela informação fosse igualmente refletida nas demonstrações financeiras da Companhia.

144. Nesse sentido, mostra-se não somente contraditório como simplista o argumento trazido pelo acusado no sentido de que as plataformas da Companhia encomendadas pela OGX não poderiam ser comparadas aos Campos, pois os ativos da OSX seriam valiosos e poderiam ser arrendados ou alienados a outras companhias, não fazendo sentido cogitar-se “baixa de ativos” em decorrência das incertezas enfrentadas pela OGX.

145. O raciocínio do acusado é equivocado primeiro porque, em que pese as plataformas serem ativos valiosos que poderiam, de fato, serem destinadas a outros compradores, estamos diante de ativos customizados, fabricados especialmente para um determinado cliente para atender às especificações de um determinado campo, levando em consideração fatores como profundidade da lâmina d’água, relevo do solo submarino, a finalidade do poço, a melhor relação custo-benefício<sup>30</sup>, a existência de contaminantes, dentre outros. A título de exemplo, vale citar o caso do FPSO OSX 1, utilizado na acumulação de *Waimea*, na Bacia de Campos, cujos custos com “customização” totalizaram US\$249 milhões desde a sua aquisição, conforme consta nas DF/2012 da OSX.

146. Portanto, os custos com relocações, quando admissíveis, são altos e, ainda que seja possível encontrar um novo cliente cujo campo em produção ou a produzir permita uma adaptação da plataforma inicialmente alocada a outro sítio, tais fatos geram incertezas e gastos e, devem, dessa maneira, ser refletidos na contabilidade da companhia.

147. E foi exatamente isso o que aconteceu quando a OGX finalmente divulgou ao mercado a informação de que os Campos não eram viáveis economicamente e que as estimativas divulgadas anteriormente deveriam ser desconsideradas.

148. Somente no FPSO OSX2, que estava destinada aos Campos, a Companhia registrou *impairment* de R\$174,7 milhões em 2013. Para as plataformas FPSO OSX3, WHP1 e 2, unidades que seriam fretadas e operadas pela OSX para a OGX, em 2013 a Companhia registrou

---

<sup>30</sup> CARDOSO, Luiz Cláudio. Petróleo: do poço ao posto. Rio de Janeiro, Qualitymark 2005, p. 34-35.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

*impairment* de R\$526,2 milhões (FPSO OSX3) e R\$531,7 milhões<sup>31</sup> e R\$1,065 bilhão (WHP 1 e 2, respectivamente).

149. Em segundo lugar, nos termos do disposto no CPC 01(R1), a contabilização de ajustes para perdas por desvalorização (*impairment*) deve ser aplicado a todos os ativos que não estejam expressamente excluídos pela norma, abarcando os ativos imobilizados e aqueles integrantes do ativo circulante ou realizável a longo prazo, como é o caso da rubrica “contas a receber”, que representam direitos adquiridos por vendas a prazo de bens e serviços relacionados com o objeto social da sociedade<sup>32</sup>.

150. Nesse sentido, em tese, havendo indicação de que os valores a receber dos clientes não serão pagos, com base em fontes externas ou internas de informação, a entidade deve refletir esse fato nas informações financeiras e estimar o valor recuperável.

151. No caso vertente, contudo, considerando que a maioria dos projetos ainda estava em fase de construção e que os valores a receber dos clientes ainda eram relativamente pequenos, deveria o acusado ter diligenciado para que as consequências das incertezas enfrentadas pela OGX fossem divulgadas em notas explicativas, pois se trata de uma fonte de incerteza com relação ao recebimento de fluxos futuros pela Companhia que impactou severamente as atividades da OSX, conforme havia sido premeditado pelo prospecto.

152. Quanto ao argumento de que as demonstrações não estariam eivadas de quaisquer irregularidades, pois foram preparadas pelos contadores da Companhia e submetidas aos auditores independentes, que não fizeram qualquer observação, tenho que esse fato não é suficiente para elidir a responsabilidade dos administradores, conforme já decidido por esta Comissão<sup>33</sup>.

153. Na verdade, a existência de ressalvas pode constituir sinal ou indício de irregularidade contábil, entretanto sua ausência não tem o condão de afastar o dever do administrador de agir de forma diligente, não os isentando dos deveres de se informar, investigar e vigiar.

154. Portanto, conclui-se que Luiz Carneiro não agiu de forma diligente, tendo falhado nos seus deveres ao ter permanecido inerte diante dos riscos que chegaram ao seu conhecimento. O comportamento que se esperava de um administrador diligente no desempenho de suas funções seria, a partir da constatação de que as informações do GT indicavam sérios riscos às atividades das Companhias, assegurar que fossem tomadas as providências necessárias para colocar a administração da OSX a par da situação, aprofundando a análise de todas as variáveis

---

<sup>31</sup> No 2º ITR/2013; demais números referentes às DF/2013.

<sup>32</sup> ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. Manual prático de interpretação contábil e da lei societária. São Paulo, Ed. Atlas, 2ª edição, 2012, p. 18-19.

<sup>33</sup> PAS CVM nº RJ2014/2426, julgado em 12.07.2018; PAS CVM nº 18/08, julgado em 14.12.2010.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

envolvidas, para, então, de maneira ponderada e refletida, direcionar os melhores esforços para mitigar os efeitos reflexos na Companhia.

155. Aplicam-se igualmente a Eike Batista, presidente do conselho de administração da OSX à época dos fatos, as considerações tecidas na análise da responsabilidade de Luiz Carneiro no que diz respeito à situação da OSX e a sua relação com a OGX.

156. Como já abordei no caso do Banco Panamericano, o dever de diligência de administrador de uma companhia aberta distingue-se dos demais devedores de obrigações em geral<sup>34</sup>. A lei societária impõe o cuidado que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, exigindo-se, assim, do administrador capacidade profissional de caráter técnico. Por tal razão, a figura do *bonus pater familias* que age com zelo e cuidado não é suficiente para respaldar a atuação do administrador<sup>35</sup>.

157. Daí porque também não se pode admitir a alegação do acusado de desconhecimento dos fatos ou de falta de expertise para acompanhar de perto os estudos conduzidos pelo GT. Além de pouco verossímil, esta argumentação vai de encontro a um dos pilares do dever de diligência, qual seja, o dever de se qualificar para o cargo, com fundamento no qual se exige do administrador os requisitos profissionais mínimos necessários à gestão dos negócios sociais.

158. A respeito, trago as lições de Nelson Eizirik e Marcos de Freitas Henriques<sup>36</sup>, que, ao analisarem a responsabilidade dos administradores com relação a irregularidades na elaboração das demonstrações contábeis de companhia aberta, fazem os seguintes apontamentos:

Atualmente, exige-se dos administradores de sociedades anônimas, em cumprimento ao dever de diligência, que atuem de forma profissional e competente. Assim, os administradores poderão ser responsabilizados caso não adotem, em uma determinada situação concreta, a conduta que, razoavelmente, se poderia esperar de outro administrador competente que estivesse ocupando seu cargo.

(...)

O dever de se qualificar significa que o administrador deve possuir ou adquirir conhecimentos essenciais a respeito dos negócios da companhia e da função por ele exercida, não se exigindo, contudo, que ele seja um técnico especializado em todas as matérias envolvidas nas atividades da companhia.

(...)

<sup>34</sup> PARENTE, Flávia. *O Dever de Diligência dos Administradores de Sociedades Anônimas*. 1. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 102-107.

<sup>35</sup> PAS CVM 01/2011, julgado em 27.02.18.

<sup>36</sup> EIZIRIK, Nelson; HENRIQUES, Marcos de Freitas. Irregularidades na elaboração das demonstrações financeiras. In: BOTREL, Sergio; BARBOSA, Henrique (org.). *Finanças Corporativas: aspectos jurídicos e estratégicos*. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2016. p. 321.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

O dever de investigar exige que os administradores examinem criticamente as informações que lhes forem disponibilizadas no exercício de seus cargos, a fim de verificar se elas são suficientes ou devem ser completadas, e de permitir-lhes detectar potenciais problemas que possam, eventualmente, afetar a sociedade.

O dever de investigar, contudo, somente se impõe quando o administrador está diante de circunstâncias específicas **que o façam crer que a companhia está enfrentando algum tipo de risco, isto é, quando o administrador encontra-se em situações que o deixem em ‘estado de alerta’**”. (grifou-se)

159. Por fim, aproveito para analisar o argumento do acusado de que ninguém teria lucrado ou ganhado algo com o retardamento da divulgação da inviabilidade dos Campos. A esse respeito, cabe destacar que a discussão acerca da intenção do acusado de obter vantagem com a situação é objeto de análise dos PAS CVM RJ2014/0578 e RJ2014/6517. Ademais, não há espaço para esse tipo de argumento, quando se sabe, fato público e notório, que muitos investidores tiveram elevados prejuízos com os investimentos feitos na OGX, cuja ação, de R\$1.131,00 no momento do IPO, chegou a ser negociada por menos de R\$1,00 em julho de 2013.

160. Salvo em casos expressamente previstos na regulamentação, não é lícito ao administrador reter informações relevantes cuja divulgação seja exigida por norma ou lei, sendo tal ponderação irrelevante para configuração do ilícito aqui tratado, valendo, na verdade, como um agravante o fato de ter o administrador agido com dolo, ou seja, com uma intenção obscura ao reter a informação.

161. Assim, no caso concreto, resta claro que Eike Batista não agiu de forma diligente e esperada às circunstâncias e compatível com o cargo de presidente do conselho de administração de duas Companhias interdependentes, com negócios conexos, em que havia riscos, comprovados por técnicos especializados, que afetavam as atividades tanto da OGX como da OSX.

#### IV. CONCLUSÃO E PENALIDADES

162. Por todo o exposto, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, considerando a gravidade das infrações, os antecedentes dos acusados<sup>37</sup>, além dos danos à imagem do mercado de valores mobiliários, voto pela condenação de:

- i) **Eike Fuhrken Batista**, na qualidade de presidente do conselho de administração da OSX, à penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil

---

<sup>37</sup> Eike Batista foi condenado em diversos processos no âmbito da CVM (PAS CVM RJ2013/10321, julgado em 18.03.2015; PAS CVM RJ2013/7916, julgado em 18.03.2015; PAS CVM RJ2013/2400, julgado em 18.03.2015; PAS CVM RJ2013/10909, julgado em 18.03.2015; PAS CVM RJ2013/10060, julgado em 10.11.2015; PAS CVM RJ2013/13172, julgado em 18.06.2017) e Luiz Eduardo Guimarães Carneiro foi condenado no PAS CVM RJ2013/7916, julgado em 18.03.2015.



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

reais), por infração ao artigo 142, incisos III e V, e artigo 153 da Lei nº 6.404/76, ao, tendo conhecimento, ao menos a partir de 15.04.2013, das incertezas relacionadas à viabilidade econômica da exploração dos Campos de Tubarão Tigre, Gato e Areia, deixar de adotar as providências compatíveis com a relevância e natureza da matéria, de modo a assegurar que as demonstrações financeiras intermediárias que serviram de base para o preenchimento do Formulário 1º ITR/2013 (divulgado em 15.05.2013) evidenciassem tais informações relevantes para a compreensão da situação financeira e patrimonial da Companhia, fato que caracterizou a inobservância ao disposto no item 4.43 do Pronunciamento Técnico CPC 00 (R1) e nos itens 125, 129 e 131 do Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1), aprovados, respectivamente, por meio das Deliberações CVM nºs 675/11 e 676/11; e

- ii) **Luiz Eduardo Guimarães Carneiro**, na qualidade de membro do conselho de administração da OSX, à penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), por infração ao artigo 142, incisos III e V, e artigo 153 da Lei nº 6.404/76, ao, tendo conhecimento, ao menos a partir de 24.09.2012, das incertezas relacionadas à viabilidade econômica da exploração dos Campos de Tubarão Tigre, Gato e Areia, deixar de adotar as providências compatíveis com a relevância e natureza da matéria, de modo a assegurar que a demonstração financeira de encerramento de exercício de 2012 (divulgada em 28.02.2013) e as demonstrações financeiras intermediárias que serviram de base para o preenchimento dos Formulários 3º ITR/2012 e 1º ITR/2013 (divulgados, respectivamente, em 29.10.2012 e 15.05.2013) evidenciassem tais informações relevantes para a compreensão da situação financeira e patrimonial da Companhia, fato que caracterizou a inobservância ao disposto no item 4.43 do Pronunciamento Técnico CPC 00 (R1) e nos itens 125, 129 e 131 do Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1), aprovados, respectivamente, por meio das Deliberações CVM nºs 675/11 e 676/11.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019.

**HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA**  
DIRETOR RELATOR